

**CONTRATO Nº 006/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU E A EMPRESA JORGE PIANZOLI & IRMÃO LTDA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121 - Sala 101, 1º andar, Bairro Centro- Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000., neste ato representado por seu **Presidente, Sr. João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478319017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e a Empresa **JORGE PIANZOLI & IRMÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº01874385/0001-89, com sede na Avenida Marfisa de Barros Leite, nº 471, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29600-000, representado nesse ato pelo Sr. Alvíno Pianzoli Filho, brasileiro, casado e empresário, portador do documento de identidade nº 1494564 SESP/ES, inscrito no CPF 086.491.837-27, com o endereço Rod BR 262, km 95, S/N, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 24, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustível (720 lts de gasolina comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 04 (quatro) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos do consórcio, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega constantes no Termo de Referência.

1.2. A empresa contratada deverá executar o fornecimento de combustível em seu próprio Estabelecimento, mediante entrega de comprovante de abastecimento, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome e assinatura do servidor autorizado para efetuar o abastecimento, além da identificação do funcionário do Estabelecimento que realizou o abastecimento na bomba.

1.3. O combustível deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Consórcio;

1.4. Após preenchê-las e assiná-la, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

di.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 2.1. O valor total estimado é de R\$ 3.470,40 (três mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), correspondente a 720 lts de gasolina comum.
- 2.2. Os quantitativos dos combustíveis são estimados e baseados na média de consumo do ano.
- 2.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada;
- 2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 2.5 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 3.1.1. Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) do Consórcio;
- 3.1.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Consórcio quanto à execução dos serviços contratados;
- 3.1.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- 3.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 3.1.6. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;
- 3.1.6.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.
- 3.1.7. Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pelo Consórcio ou colocados à sua disposição;
- 3.1.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



3.1.9. Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

3.2.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s) de combustível(is) fornecido(s), juntamente com relatório de execução do serviço, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Consórcio;

3.2.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.2.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.2.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.2.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

3.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

- 3.3.90.30.01– Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

D.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

6.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

6.3 – O contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

6.4 – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado pelo Contratante.

6.5 – O Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 – A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO

8.1 – O Contratante providenciará o registro do presente em local próprio.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 – Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante no local, através da Sr^a. Ana Paula Alves Bissoli, Secretária Executiva, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

10.2 – Cabe ao contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato, até 31 de dezembro de 2018;



11.2. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – O Contratante poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo Contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo Contratante.

13.3 – As sanções previstas no item 13.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 13.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 13.1.3 e 13.1.4, são de competência do Presidente do Consórcio Público do Rio Guandu;

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas ao Contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores;



14.2 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:


14.2.1 – Termo de Referência, Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio-ES, em 12 de setembro de 2018.


CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
JOÃO DO CARMO DIAS
Presidente
Contratante


JORGE PIANZOLI & IRMÃO LTDA
Contratada.

Testemunhas:

1 -  _____

CPF: 0902431706

2 -  _____

CPF: 085173538-14